



FUNDAÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ - FUVS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.951.916/0001-22, situada na Avenida Alfredo Custódio de Paula, 240, Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-068, Pouso Alegre/MG, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Rinaldo Lima Oliveira e pelo Presidente, Pythagoras de Alencar Olivoti, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro, **SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO SAPUCAÍ**, entidade sindical, com nome fantasia **SINDCOMÉRCIO VALE DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 08.473.510/0001-98, com sede na Rua Marechal Deodoro, 454, Jardim Santa Lucia, CEP 37.553-405, Pouso Alegre/MG, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Magno de Moura, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam entre si o presente **Convênio de Cooperação Mútua**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação mútua entre as partes, com a finalidade de viabilizar a concessão de desconto de **20% (vinte por cento)** no valor das mensalidades dos **Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Cursos Técnicos e Infantil, Fundamental e Médio** da **CONVENENTE**, aos dirigentes e empregados vinculados a empresas filiadas ao **CONVENIADO**, bem como seus dependentes legais.

**Parágrafo primeiro.** O desconto será concedido desde que o acadêmico ou responsável comprove que é empregado ou dirigente de alguma das empresas filiadas ao CONVENIADO, devendo apresentar a comprovação de vínculo com a empresa e filiação ao Sindicato.

**Parágrafo segundo.** As Unidades mantidas pela **CONVENENTE** que viabilizarão a concessão dos descontos são as seguintes:

**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

**COLÉGIO JOÃO PAULO II (CJPII)**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0006-37, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

**COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ (SISTEMA ANGLO DE ENSINO)**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0011-02, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

GERÊNCIA JURÍDICA

Av. Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, CEP 37.553-068, Pouso Alegre/MG  
Tel. (35) 3449.8791 / 8747 / 8744 – www.fuvs.br



**Parágrafo terceiro.** Fica estabelecido que os benefícios deste Convênio não se aplicam aos acadêmicos matriculados no **Curso de Medicina da UNIVÁS**.

**Parágrafo quarto.** Os beneficiários do presente Convênio, para usufruírem dos descontos, deverão apresentar, no ato de cada requerimento de matrícula/rematrícula:

- I. Comprovante de vínculo empregatício ou diretivo com a empresa filiada ao **CONVENIADO**; e
- II. Comprovante de que a empresa possui filiação com o **CONVENIADO**, estando em dia com suas contribuições através do Certificado do Beneficiário.

**Parágrafo quinto.** O presente Convênio está diretamente subordinado às diretrizes estabelecidas nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, nos Regulamentos dos Programas de Descontos Parceria Amiga das Unidades e nas demais normas internas da **CONVENENTE** e unidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.**

A **CONVENENTE** obriga-se a:

- I. solicitar e conferir, no ato da matrícula ou renovação da matrícula, os documentos previstos no parágrafo quarto da Cláusula Primeira;
- II. conceder, ao aluno beneficiário, o percentual de **20% (vinte por cento)** de desconto, conforme Regulamentos dos Programas de Descontos Parceria Amiga da **CONVENENTE e de suas Unidades**, no valor das parcelas das mensalidades dos **Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Cursos Técnicos e Infantil, Fundamental e Médio**;
- III. emitir boleto bancário para o beneficiário, no valor da diferença entre a mensalidade e o desconto percebido; e
- IV. enviar ao **CONVENIADO** material para a divulgação de cursos e eventos institucionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO.**

O **CONVENIADO** obriga-se a:

- I. prestar a devida divulgação e orientação junto aos seus filiados sobre as regras estabelecidas no presente instrumento;
- II. fornecer aos representados, sempre que necessário, documento comprobatório da representação; e

GERÊNCIA JURÍDICA

Av. Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, CEP 37.553-068, Pouso Alegre/MG  
Tel. (35) 3449.8791 / 8747 / 8744 – www.fuvs.br





III. divulgar os cursos, eventos e demais ações realizadas pela **CONVENENTE** e suas Unidades, de acordo com o que lhe for informado pela Assessoria de Comunicação e Marketing da **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.**

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo; ou

III. em caso de extinção do Programa de Descontos "Empresa Parceira", ficando resguardado aos beneficiários, o desconto até o término do semestre ou ano vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO.**

As **PARTES** declaram, para todos os efeitos, conhecerem o **Código de Ética e Conduta da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS)**, comprometendo-se a seguir todas as suas disposições, dando ciência aos sócios e profissionais contratados ou subcontratados, que estejam envolvidos em qualquer atividade relacionada a este convênio, declarando que informará imediatamente ao gestor imediato e/ou ao Comitê de Governança FUVS, caso tenha conhecimento de alguma violação ao Código ou a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE e PROTEÇÃO DE DADOS.**

As **PARTES** se responsabilizam pelo sigilo, guarda e proteção dos dados das informações acessadas por si, seus prepostos e funcionários, ou a eles confiadas no âmbito das atividades prestadas, devendo utilizá-las somente segundo as finalidades legitimadas e autorizadas pela **CONVENENTE**, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas, descartadas, ou utilizadas sem autorização, a qualquer terceiro não autorizado, não podendo, seus prepostos e funcionários, em tempo algum, direta ou indiretamente, comentá-las em ambientes que não ofereçam a segurança necessária, mesmo dentro das instalações da **CONVENENTE**, devendo a informação dos dados ficar restrita aos setores e pessoas devidamente autorizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Além dos dispositivos já estabelecidos pelo presente Convênio, fica convencionado ainda que:

#### **GERÊNCIA JURÍDICA**

Av. Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, CEP 37.553-068, Pouso Alegre/MG  
Tel. (35) 3449 8791 / 8747 / 8744 – www.fuvs.br



- I. o desconto será concedido sempre no pagamento do mês subsequente ao mês do requerimento, não recaindo sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade/anuidade/parcela do curso, que deverá ser quitada integralmente;
- II. o desconto será concedido aos beneficiários que façam o pagamento das mensalidades **pontualmente, antes da data de vencimento do desconto**, conforme regulamento de cada Unidade Educacional.
- III. se o pagamento for realizado após a data estipulada nos Regulamentos, o beneficiário perderá o direito ao desconto e a mensalidade do mês em referência será cobrada integralmente, com os acréscimos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais, em caso de atraso;
- IV. os pagamentos das mensalidades/anuidades/parcelas do Curso e outras despesas decorrentes da utilização deste convênio serão efetuados pelo beneficiário diretamente à **CONVENENTE**, mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado diretamente entre ele e a **CONVENENTE**;
- V. a concessão do desconto ao beneficiário será automaticamente interrompida, caso venha a se desligar da empresa filiada ao **CONVENIADO, ou ainda, caso a empresa deixe de ser filiada ao CONVENIADO**, seja por qualquer motivo, cabendo à empresa, ao **CONVENIADO** ou ao beneficiário comunicar por escrito, de imediato, à **CONVENENTE**, quando ocorrer tal situação;
- VI. a concessão do desconto será automaticamente interrompida, caso haja rescisão deste Convênio, salvo o disposto no inciso III da Cláusula Quinta, cabendo ao **CONVENIADO** comunicar aos filiados, de imediato, quando ocorrer tal situação;
- VII. não são aplicáveis restituições referentes às parcelas já quitadas;
- VIII. o percentual de desconto previsto neste Convênio não será cumulativo com qualquer outro desconto de qualquer natureza;
- IX. Os descontos concedidos por intermédio deste convênio referem-se exclusivamente aos valores da semestralidade/anuidade/parcela do Curso, não incluindo demais despesas a serem quitadas pelo beneficiário, como por exemplo material didático, uniforme, bem como equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, dentre outros;
- X. os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.





### CLÁUSULA NONA – DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Pouso Alegre/MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, sem prejuízo da validade da assinatura física deste instrumento, as Partes igualmente declaram e concordam que o presente Convênio, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, em regra, formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar e reconhecem como válida a assinatura eletrônica e/ou digital, conforme disposição da MP 2.200-2/2001, representam a integralidade das negociações havidas entre as Partes.

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2023.

RINALDO LIMA  
OLIVEIRA:04417192871

Assinado de forma digital por RINALDO  
LIMA OLIVEIRA:04417192871  
Dados: 2023.12.22 09:24:34 -03'00'

**RINALDO LIMA OLIVEIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO DA FUVS**  
**CONVENENTE**

PYTHAGORAS DE ALENCAR  
OLIVOTI:17146526615

Assinado de forma digital por PYTHAGORAS  
DE ALENCAR OLIVOTI:17146526615  
Dados: 2023.12.22 13:10:51 -03'00'

**PYTHAGORAS DE ALENCAR OLIVOTI**  
**PRESIDENTE DA FUVS**  
**CONVENENTE**

**ALEXANDRE MAGNO DE MOURA**  
**PRESIDENTE DO SINDCOMÉRCIO VALE DO SAPUCAÍ**  
**CONVENIADO**

### TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**ELÓISA FERREIRA MARTINS**  
Data: 22/12/2023 13:21:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

Nome:  
CPF/MF:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**LUCAS ALVES SILVA**  
Data: 22/12/2023 15:00:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Nome:  
CPF/MF: